

A JUDICIALIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA PARA A PROLIFERAÇÃO DISCURSIVA EM TORNO DA INFÂNCIA - A PRODUÇÃO DA INFÂNCIA DE DIREITOS

Raquel Lempek Trindade ¹
Maria Renata Alonso Mota ²

RESUMO

O artigo apresenta resultados de uma pesquisa que tem como tema a judicialização de vagas na Educação Infantil. O objetivo é analisar e problematizar a demanda cada vez maior de processos judiciais para a efetivação de vagas na Educação Infantil no município do Rio Grande/RS, especialmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos de idade e os discursos proferidos no campo da Educação Infantil. Sob uma perspectiva pós-estruturalista, com contribuições dos Estudos Foucaultianos, o estudo toma o conceito do governmentamento como ferramenta de análise. Foram analisados despachos judiciais que versam sobre o acesso à vaga na Educação infantil e entrevista com uma família que procurou o Poder Judiciário para o acesso à escola de Educação Infantil. As análises possibilitaram compreender como as políticas públicas vão demonstrando e marcando discursos que narram os direitos das crianças e a necessidade de acesso à educação para a primeira infância.

Palavras-chave: Judicialização de vagas; Políticas Públicas; Educação Infantil, Proliferação Discursiva.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema central a judicialização na Educação Infantil, e apresenta alguns achados de uma pesquisa que teve como objetivo geral investigar, à luz das contribuições do pós-estruturalismo, *quais condições foram possibilitando o processo de judicialização na Educação Infantil, especialmente sobre a oferta de vagas para as crianças de zero a três anos de idade*. A partir da perspectiva pós-estruturalista, neste artigo buscamos analisar e problematizar a demanda cada vez maior de processos judiciais para a efetivação de vagas na Educação Infantil no município do Rio Grande/RS, especialmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos de idade e os discursos proferidos no campo da infância de direitos.

Trazemos este conceito por entender que o discurso nos permite compreender como as políticas públicas vão demonstrando e marcando discursos que narram os direitos das crianças e a necessidade de acesso à educação para a primeira infância. Nesse sentido, a fala do judiciário também se constitui como um elemento extremamente

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Graduada em Pedagogia - FURG. Professora da rede municipal do Rio Grande - SMEd. raquellempek@gmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora do Instituto de Educação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Líder do grupo de pesquisa Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação da Infância - NEPE/FURG/CNPq. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da FURG. mariarenata.alonso@gmail.com

potente e importante para a proliferação discursiva. Esta aparece na Contemporaneidade, vinda de alguém ou de um órgão que está autorizado a decidir sobre a educação das crianças. Dessa forma, o judiciário vem negando ou aprovando o acesso à educação para as crianças pequenas, versando não só pelo direito das crianças à educação como também, ou muito mais, como um direito da mãe trabalhadora.

Assim, vemos a materialização desse discurso à medida que ele vai sendo reiterado por diferentes instâncias e lugares. Dessa forma, é possível afirmar que não só as políticas e documentos produzidos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação; não só os pesquisadores da área, mas também os discursos acerca da infância de direitos vêm sendo reforçados pelos próprios processos de judicialização.

METODOLOGIA

Para o movimento de análise buscamos documentos e relatórios que nos possibilitaram olhar dados e justificativas que estão imbricados nesse processo em que o Poder Judiciário interfere na educação das crianças. Recorremos aos despachos judiciais na busca das famílias à uma vaga na escola da Educação Infantil e entrevista com uma família que recorreu ao judiciário para conseguir acesso à esta etapa da Educação Básica. Para o uso dos despachos judiciais nas liminares e dos dados coletados na entrevista foram tomados os cuidados éticos, preservando a identidade das crianças e suas famílias.

Procuramos dar ênfase à proliferação discursiva em torno da infância, mostrando que, a partir de políticas e leis voltadas para a população infantil, estes sujeitos foram produzidos como sujeitos de direito, o que se constituiu como condição de possibilidade para o exercício das práticas de governmentação atuais entre crianças e adultos. Corroborando a ideia dos discursos em torno dos sujeitos infantis, Marín-Díaz afirma:

Assim, parece que a preocupação pela infância e sua educação tem atravessado diversos espaços e cenários sociais. As crescentes inquietações e discussões em torno das crianças e da sua educação vêm sendo elementos centrais de muitos encontros, pesquisas, livros e debates. Isso fica evidente na proliferação de literatura e produções acadêmicas, mas também nos espaços que, nos meios de comunicação e nos debates políticos, ocupam assuntos relacionados com as crianças. (MARÍN-DÍAZ, 2009, p. 12)

A autora questiona-se sobre o porquê de se falar tanto acerca da infância e, ainda, o que possibilitou colocar esses sujeitos no centro dos olhares. As discussões não têm ocupado apenas a agenda política do campo da educação, mas também tem sido algo recorrente no campo da psicologia, da mídia, da medicina etc (MARÍN-DÍAZ, 2009).

Assim, identificamos estratégias que investem na população infantil, não como uma prática de benemerência, mas sim como uma ação no sentido de evitar que esses sujeitos escapem aos controles.

REFERENCIAL TEÓRICO

Percebemos o processo de judicialização intrinsecamente relacionado com a ação de governar a infância, como uma forma de gerenciar a vida das crianças através do acesso às instituições infantis. Esse processo tem possibilitado a ampliação do direito à vaga. O que chama a atenção é que, à medida que se ampliam as vagas na Educação Infantil, também se amplia o número de processos judiciais requerendo o direito das crianças de acesso às instituições escolares. Com isso, é possível afirmar que existe uma proliferação discursiva em torno do direito à educação, nessa lógica é que os sujeitos infantis se constituem como alvo de constante investimento. Para reafirmar a importância que alguns conceitos e teorizações de Foucault tiveram no empreendimento desta pesquisa, trazemos o excerto abaixo:

Eu parto do discurso tal qual ele é! Em uma descrição fenomenológica, se busca deduzir do discurso alguma coisa que concerne ao sujeito falante; tenta-se encontrar, a partir do discurso, quais são as intencionalidades do sujeito falante – um pensamento em via de se fazer. O tipo de análise que pratico não trata do problema do sujeito falante, mas examina as diferentes maneiras pelas quais o discurso desempenha um papel no interior de um sistema estratégico em que o poder está implicado, e para qual o poder funciona. (FOUCAULT, 2006, p. 253)

Tais conceitos, ao serem operados na pesquisa, nos possibilitaram a compreender melhor o contexto da judicialização no município do Rio Grande e a perceber que a produção de discursos a respeito das crianças e seus direitos foram delineando conquistas sociais. Nesse sentido, os conceitos de poder e saber foram centrais para compreender como as verdades são produzidas, e como essas verdades produzem as políticas públicas e suas formas de atendimento às crianças.

Veiga-Neto (2016) afirma que foi Foucault “Ao estudar as articulações entre poder e saber, [...] descobriu que os saberes se engendram e se organizam para ‘atender’ a uma vontade de poder” (VEIGA-NETO, 2016, p. 117). Nos estudos de Foucault, é possível compreender que os regimes de verdade são produzidos através dessa articulação entre poder e saber, adotando como verdadeiros, os discursos ligados à ciência. Foucault afirma que o “[...] poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem

constituição correlata de um campo do saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2013, p. 30).

Cabe destacar que o poder aqui não é concebido como uma propriedade, com caráter negativo, nem tão pouco como um privilégio de uma parcela da população, pois, para Foucault, o poder emana de toda parte. O poder, segundo Foucault (1995), produz, induz, constitui saberes, estabelece discursos, o “[...] poder é uma ação sobre ações. Ele age de modo que aquele que se submete à sua ação o receba, aceite e tome como natural, necessário” (VEIGA- NETO, 2016, p. 119).

Consideramos, também, necessário reafirmar que as políticas públicas são consideradas como dispositivos de garantia de direito às crianças, com isso, compreendemos que os discursos presentes nestes diferentes documentos não são neutros, nem desinteressados, pois os discursos colocados em circulação por estes legitimam determinados saberes e constituem certas verdades. Além disso, percebe-se nos documentos que regulam a Educação Infantil, que “é evidente o imperativo de que sejam produzidos indivíduos, desde a infância, com mais habilidades e flexibilidade para mudanças, de forma que possam se tornar adultos produtivos, participantes do jogo do consumo e empreendedores de si mesmos” (GADELHA, 2009).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas em torno da infância vêm ocupando um espaço importante e que merece um olhar singular. Bujes (2000) destaca o caráter disciplinador e normalizador das políticas públicas e afirma que os discursos das políticas voltadas para a infância manifestam “uma vontade de poder sobre as crianças e de que estratégias este (o poder) se vale para produzir um determinado tipo de subjetividade” (BUJES, 2000, p. 26).

Um material que chama a atenção, pois corrobora essa questão, são os dados apresentados pelo Censo Escolar, que expressam o aumento no número de atendimento das crianças no município do Rio Grande. Este aumento está intrinsecamente relacionado com as políticas públicas aprovadas nesta última década, que colocam a infância num patamar de direito e acesso à educação pública gratuita e de qualidade.

QUADRO 13 – DADOS DA REDE MUNICIPAL SOBRE O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Rede Municipal do	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rio Grande							

Total de estudantes na Rede	19.900	21.021	19.033	20.245	20.456	20.823	20.968
Crianças na Educação Infantil – Creche	391	423	447	1.043	1.015	1.072	1.182
Crianças na Educação Infantil – Pré-escola	2.271	2.354	2.371	2.952	3.247	3.565	3.361
Total de crianças na Educação Infantil	2.662	2.777	2.818	3.995	4.262	4.637	4.543

Fonte: Censo Escolar elaborado pela autora

Ao olhar esses discursos, veiculados e firmados pelas políticas públicas, em especial aqui tratando da lei da obrigatoriedade (lei 12.796/2013) e da lei do PNE (lei 13.005/2014), posto que ambas preconizam a universalização do atendimento às crianças de quatro e cinco anos de idade e indicam o aumento no atendimento das crianças de zero a três anos de idade, ficaram evidentes as práticas de governo da infância postas a funcionar com o objetivo de conduzir as condutas das crianças e seus familiares. Essa compreensão de que os discursos presentes nas políticas públicas desempenham um papel fundamental na constituição, condução e regulação dos sujeitos infantis, tornou possível tomar o governo como ferramenta teórico metodológica desta pesquisa.

As políticas públicas vistas como práticas de governar a ação do outro estão produzindo os sujeitos infantis e os sujeitos adultos na Contemporaneidade, pois, na medida em que as crianças se constituem a partir de determinadas subjetividades, os adultos responsáveis por elas também se constituem, de outro modo, na relação com esse sujeito infantil. Há, portanto, práticas de governo de ambos os lados, caracterizando um processo relacional, fundamental para a noção de governo proposta por Foucault.

Para além das políticas públicas, como já dito anteriormente, o judiciário vem tomando papel importante na proliferação discursiva em torno do acesso à educação para as crianças pequenas. Essa relação entre um campo de saber e a presença de um sujeito autorizado a falar se conecta com as práticas e ações de governo, pois contribui para a instauração de um corpo de experts, estabelecendo, assim, um determinado regime de verdade. Aqui, podemos dizer que o judiciário vem se tornando expert neste processo de decisão das vagas na etapa da Educação Infantil. Essa expertise vai ocasionando, inclusive,

um deslocamento na compreensão de quem tem direito à creche. Se, por um lado, temos a própria legislação e as pesquisadoras da área, que afirmam a creche como um direito da criança, este direito acaba muitas vezes ficando em segundo plano. Em muitas liminares, o poder judiciário concede as vagas quando a mãe é trabalhadora. Como é o caso da mãe entrevistada:

Aí o juiz solicitou outras coisas, solicitou comprovação de carteira assinada, só que eu sou MEI eu não tenho carteira assinada sou CNPJ, solicitou várias outras coisas e o processo simplesmente parou e não andou mais porque no momento que eu não comprovei, e disse que eu não tinha como comprovar e ele me disse que eu precisava comprovar e ficou assim o processo parou. Primeiro eles deram a negativa me dizendo que eu não iria ter direito porque eu não comprovei a carteira assinada e daí depois eu falei que não tinha solicitei que fosse, (nem sei direito termo), que fosse revisto processo e nunca me ofereceram, nunca me deram outra resposta. (Entrevista da família Silva)

Corroborando a essa ideia do judiciário como um discurso de experts no campo da educação, vemos no material de análise certas determinações dos juízes ao campo da educação, como:

...seja determinado ao réu, liminarmente, que disponibilize vaga e **efetue matrícula do autor, no turno integral na escola X**, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo para o caso de descumprimento, ou, em não sendo possível, **disponibilize a vaga e efetue a matrícula do autor em creche particular** que seja mais próxima da sua residência, às expensas do Município de Rio Grande, determinando-se, para tanto, o bloqueio de valores nas contas do ente público. Expeça-se mandado para intimação pessoal do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para cumprimento da decisão liminar, no prazo de 5 (cinco) dias. (Liminar 4, Arthur, 1a3m) [grifos meus]

No trecho acima, aparece o despacho de um Juiz, onde este determina que o Poder Executivo disponibilize vaga dentro de um curto prazo à família requerente, apontando inclusive para a compra de vaga, caso o município não possua lugar para alocar a criança. Como se pode perceber, esse discurso proferido pelo judiciário, marcado pela presença de juízes, promotores e defensores públicos, contribuiu significativamente para a produção de uma forma homogênea acerca da infância, estabelecendo padrões e ditando comportamentos. Essas normas e padrões de comportamentos têm influenciado diretamente o caminho para acesso à educação das crianças pequenas.

Nesse contexto, podemos perceber a relação entre a produção de discursos, nesse caso ligados ao campo jurídico, às práticas de governmentação e constituição dos sujeitos. A eles, ao campo judiciário, está sendo atribuído o papel de falar a verdade sobre as crianças para justificar as formas de intervenção/regulação sobre elas e suas respectivas famílias. Para Carvalho,

[...] esse é o objetivo, pode-se dizer, do trabalho desenvolvido pelos experts: ajustar, corrigir, modificar as formas de ser das crianças e transformá-las em algo que elas não eram no início, em algo

(supostamente) melhor e mais adequado aos princípios de uma vida em sociedade. (2014, p. 7)

Essa teorização, decorrente da expertise, torna a realidade flexível a determinados tipos de ação, como vemos na judicialização onde os juízes fazem proposições de acesso à educação indicando a escola, o turno, e até mesmo a compra de vagas por parte do executivo. Dessa forma, o Poder Judiciário procura operacionalizar as famílias pobres, para inscrevê-las na realidade dentro de cálculos de governo, através de uma série de técnicas materiais (FOUCAULT, 2008a).

Com isso, temos assistido às normas e valores dos experts se tornarem convincentes por causa do uso de uma teorização fundamentada em verdades científicas e da promessa de que existe retorno econômico significativo para os países que investem em capital humano infantil. Dessa forma, o material de análise vai pontuando e demarcando este discurso proferido pelo judiciário, pautado na legislação, de que o melhor lugar para as crianças estarem é na escola, de forma que esta sirva, conforme Gadelha, de “triagem dos indivíduos que deverão ter suas vidas qualificadas, tornando-se passíveis de inclusão no sistema, cujas vidas serão desqualificadas, engrossando as fileiras dos excluídos sociais”. (GADELHA, 2017, p. 135).

Nesse sentido, essa noção de governmentação está relacionada com as formas de exercício do poder, a fim de conduzir a conduta dos indivíduos. O termo aqui em tela é utilizado para caracterizar uma ação sobre a conduta alheia. No trecho abaixo, temos a mãe entrevistada relatando sobre sua procura pelo acesso à educação para suas filhas e o que a moveu a fazer essa busca.

Das duas vezes eu fui, porque precisava mesmo e eu acabei tendo que, assim, da Anita, por exemplo, eu tive que gastar um dinheiro que eu não tinha para conseguir, porque eu tive que colocar ela numa escola e eu tive que colocar ela numa escola particular, entendeu? Eu acabei tendo que colocar ela numa escola particular e era uma baita função, porque eu levava uma e depois eu levava outra, depois eu buscava uma e depois eu buscava outra, cada uma era de um lado. Então, assim, era um dinheiro que fez falta, por exemplo, para nossa alimentação, entendeu. Então ela estar na escola para eu conseguir trabalhar para eu conseguir fazer o meu trabalho e trabalhar, enfim. Assim, agora, das duas eu fui na escola, porque eu precisava da vaga, não foi porque, vou deixar porque a criança precisa se desenvolver, não, eu precisava da vaga mesmo e eu acredito que a escola seja muito importante no desenvolvimento da criança, que a criança deveria ficar na escola sim, mas não é, é porque eu preciso! (Entrevista família Silva)

A família deixa de ser modelo e torna-se um instrumento privilegiado para o governo das populações, inclusive para o governo da população infantil. O governo passa a agir sobre as populações, sendo essa sua meta final. Agir sobre as populações significa mantê-las vivas e saudáveis. Essas ações se darão a partir de campanhas que por meio de técnicas e estratégias vão controlar os fluxos dessas populações: natalidade, mortalidade,

vacinação, entre outros aspectos que afetam o contingente populacional. A ideia de governar cada vez mais e no detalhe constitui-se como uma característica da governamentalidade neoliberal, diferenciando-se da racionalidade política do liberalismo, que tinha como pressuposto governar cada vez menos, para deixar aparecer o jogo do mercado. Essa é a especificidade do liberalismo, que, segundo Castro, consiste em:

[...] sustentar que o governo, a ação de governar a conduta dos indivíduos a partir do Estado, não pode ser um fim em si mesmo [...]. O mercado foi o lugar privilegiado para provar a racionalidade política própria do liberalismo, isto é, a necessidade de limitar a ação de governo. (2009, p. 244)

Estamos inseridos na lógica de uma racionalidade política neoliberal, em que “é preciso que o sujeito se torne governamentalizável para então existir a possibilidade de agir sobre ele” (MACHADO, 2016, p. 85). Agir sobre o sujeito significa torná-lo objeto da economia, assim, “a economia política passa a ter como objeto o comportamento humano, ou melhor, a racionalidade interna que o anima” (COSTA, 2009, p. 176). Isso significa analisar a conduta econômica do trabalho que é exercido pelos seres humanos, bem como compreender como essa conduta é praticada, racionalizada e calculada por quem a exerce. Por capital, Foucault entende “tudo o que pode ser, de uma maneira ou de outra, uma fonte de renda futura” (2008, p. 308). Dentro do que pode ser considerado uma fonte de renda futura, temos a população infantil, que, nas configurações da racionalidade neoliberal, não escapa das estratégias e técnicas de governo.

A respeito disso, buscando, na teorização foucaultiana, elementos para pensar esse deslocamento, Bujes afirma: “enquanto numa lógica associada ao liberalismo as práticas de cuidados eram vistas como um direito das crianças, o neoliberalismo considera a provisão de cuidados como investimento nas crianças” (2015, p. 274). Investir nesses sujeitos passou a ser a prioridade das políticas públicas a partir de década de 1990, através da lógica da garantia de direitos. Ao garantir os direitos das crianças, não apenas se configura um movimento de proteção, mas ocorre a instrumentalização desses sujeitos (GALLO, 2013).

A partir dessa instrumentalização temos um cenário com dois pontos diversos. Se, de um lado, temos uma criança de direitos, os quais são garantidos por meio de uma governamentalidade democrática, como afirma Gallo, por outro, temos a instrumentalização dessa população como condição para o exercício de práticas de governo sobre os adultos.

Exemplificamos isso com os processos judiciais onde as famílias são as autoras requerentes do direito das crianças à educação. Nos processos judiciais analisados, vê-se

uma grande ênfase das mulheres serem as autoras dos processos de busca pela garantia dos direitos das crianças. Desta forma, vemos a população de mulheres mães instrumentalizadas sobre o direito das crianças.

Identificamos algumas políticas em torno da infância que se constituem enquanto estratégias de governmentação do sujeito infantil. Tornar a infância objeto dessas políticas significa lançar sobre elas saberes que servem para melhor governá-las e melhor conduzi-las, como, por exemplo, o ECA, uma política que consagra uma nova abordagem em relação à infância. Neste novo marco, as crianças deixam de ser vistas como um risco social e passam a ser consideradas sujeitos de direitos, sendo, portanto, incluídas, inclusive, no âmbito jurídico. Pensar os sujeitos infantis como sujeitos de direitos e, ao mesmo tempo, sujeitos econômicos é a grande potência para se compreender porque a população infantil tem sido alvo de investimentos do governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização de vagas para o acesso à creche constitui-se como uma estratégia biopolítica que visa a garantia do direito das crianças e, dentro dessa lógica, “quem protege pode definir condutas, crenças, desejos, de maneira a vigiar, examinar, compreender, controlar e disciplinar” (NASCIMENTO, 2015, p. 283), uma vez que posicionam os sujeitos infantis dentro de determinada discursividade. Nesse viés, compreende-se que o processo de judicialização vem sendo uma estratégia para a proliferação desses discursos. Assim, a proliferação discursiva se configura como uma estratégia de ação no âmbito da biopolítica. E o poder judiciário tem se configurado como uma dessas estratégias potentes no âmbito do governmentação dos sujeitos infantis e de suas famílias, no que diz respeito aos seus direitos. Esses discursos sobre a infância contemporânea também são uma forma de colocar para dentro do jogo aqueles sujeitos que escapam, que questionam a autoridade nas suas mais diversas formas de expressão: pais e mães, escola e professores, regras e leis.

Enfim, frente às discussões apresentadas, vimos que os rumos ocorridos a partir da década de 1980 deram direcionamentos novos ao atendimento às crianças pequenas, pois a educação se realça frente à assistência. Nessa direção, apontamos que essas questões são o reflexo da racionalidade neoliberal que opera na Contemporaneidade. E, mostrar a criança enquanto sujeito de direitos, é pensar nessa racionalidade que vivemos, pois a estratégia adotada nessas condições externas de possibilidade para a emergência da judicialização assegura à inclusão dos sujeitos o mínimo possível para fazerem parte do jogo econômico. Isso, tendo em vista que a garantia de vagas nem sempre vem articulada com a qualidade

do atendimento que é ofertado a esta criança que ingressa na creche ou pré-escola via processo judicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 1990**. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** / Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação– PNE. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Lei 12.796, 4 de abril de 2013**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 22/1998**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, 12 nov. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. **Infância e maquinarias**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Alguns apontamentos sobre as relações infância/poder numa perspectiva foucaultiana. In: Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (26ª R. A. ANPED), 2003, Poços de Caldas, **Anais**. Rio de Janeiro: ANPED, 2003, p. 1-13.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. O fio e a trama: as crianças nas malhas do poder. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 25-44, jan/jun, 2000.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Políticas sociais, capital humano e infância em tempos neoliberais. In: RESENDE, Haroldo (org). **Michel Foucault e o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 259-280.

CARVALHO, Rodrigo Saballa de. A educação infantil como investimento em capital humano: governamentalidade e gestão de riscos como pauta da expertise econômica. In: X ANPED SUL, 2014, Florianópolis.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CASTRO, Edgardo. Leituras da modernidade educativa. Disciplina, biopolítica, ética. In: GONDRA, José e KOHAN, Walter (orgs.). **Foucault 80 anos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. p. 63-77.

CORRÊA, Bianca. A educação infantil. **Orgão do ensino no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2007. p. 13-30.

COSTA, Sylvio de Sousa Gadelha. Governamentalidade neoliberal, Teoria do Capital Humano e Empreendedorismo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 171-186, mai/ago, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1995a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009b.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995c.

FOUCAULT, Michel. Estruturalismo e pós-estruturalismo. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos II: Arqueologia das Ciências Humanas e História dos Sistemas de Pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Polêmica, Política e Problematização**. Rio de Janeiro: D&E V, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

GADELHA, Sylvio. Governamentalidade neoliberal, Teoria do Capital Humano e Empreendedorismo. **Educação e Realidade**, v. 34, n. 2, p. 171-186, 2009.

GADELHA, S. Desempenho, gestão, visibilidade e tecnologias como vetores estratégicos de regulação e controle de condutas na contemporaneidade. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 113-139, out/dez, 2017.

GALLO, Sílvio. “O pequeno cidadão”: sobre a condução da infância em uma governamentalidade democrática. In: RESENDE, Haroldo. (org.). **Michel Foucault: O Governo da Infância**. Belo horizonte, 2015. p. 329-343.

GALLO, Sílvio. Infância e resistência – resistir a quê?. **Leitura: Teoria & Prática**, Campinas, v. 31, n. 61, p. 199-211, nov, 2013.

GALLO, S. Biopolítica e subjetividade: resistência? **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 77-94, out/dez, 2017.

MACHADO, Roseli Belmonte. **A inclusão como rede: uma análise de práticas de professores de Educação Física na Contemporaneidade**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 309. 2016.

MARÍN-DÍAZ, Dora Lilia. **Infância: discussões contemporâneas, saber pedagógico e Governamentalidade**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 199. 2009.

NASCIMENTO, Maria Livia do. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. In: RESENDE, Haroldo (org.). **Michel Foucault e o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 281-290.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2016.

VEIGA-NETO, Alfredo. Educação e Governamentalidade neoliberal: novos dispositivos, novas subjetividades. In: BRANCO, Guilherme; PORTOCARRERO, Vera (orgs). **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau, 2000b.